



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI No 107/95 EM 27 DE OUTUBRO DE 1995

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUÇARALZINHO,
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM, ESTADO DO
MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, estado do Maranhão,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1 - O Poder Público Municipal reconhece e declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Jucaralzinho, Município de Vitória do Mearim, fundada em 11 de setembro de 1994, entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com Sede no mesmo povoado e Foro na cidade de Vitória do Mearim, regendo-se pelo Estatuto da Entidade.

Art. 2 - Fica habilitada a Associação Comunitária do povoado Juçaralzinho deste Município, a receber subvenções sociais do Poder Público, deste que comprovado e exercício de atividade e interesse social à cargo da comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigações " in-loco ", por solicitação da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único - As subvenções sociais terão caráter suplementar aos recursos originários da entidade, visando a prestação de serviços essenciais de assistência médica, educação, cultura, assistência social, agricultura, creches, esporte e lazer e lutar pela coletividade.

Art. 3 - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovado a entidade apresentará até o dia 31 de janeiro de cada ano, ao Poder Público Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestados no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e da despesa, ainda que não tenha sido subvencionados.

Parágrafo Único - Sempre que houver alteração parcial ou total da composição da Diretoria da Entidade, deverá ser remetido cópia autêntica da Ata da respectiva reunião ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4 - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública da Entidade, pela Câmara Municipal, se:

a) deixar de Apresentar durante dois (2) anos consecutivos os documentos a que se refere o artigo anterior, ou:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

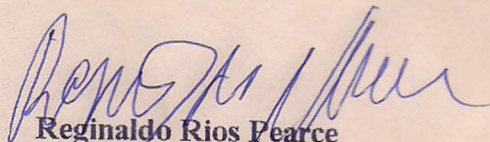
- b) se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários,
ou:
c) remunerar por qualquer forma o trabalho dos membros de seus
órgãos, conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.

Art. 5 - A Cassação de Declaração de Utilidade Pública será feita em processo instaurado pelo Prefeito Municipal, "Ex-Ofício", ou a requerimento de Vereador ou qualquer cidadão eleitor do Município, mediante representação documentada, assegurando-se ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do
Maranhão, em 27 de Outubro de 1995.


Reginaldo Rios Pearce
PREFEITO MUNICIPAL